

1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1998 e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 137 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do município de Formosa para 1998, compreendendo:

§ 1º - As prioridades e metas constantes do Anexo desta lei integrarão obrigatoriamente a proposta de lei orçamentária anual e terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1998;

§ 2º - Todas as Prioridades e Metas desta Lei são adequadamente quantificadas com as mesmas unidades de medida às utilizadas no Plano Plurianual;

§ 3º - As unidades de medida das metas constantes da Lei orçamentária anual serão as mesmas utilizadas no Anexo desta lei;

I - as diretrizes e metas da administração pública municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município de Formosa e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município.

Art. 2º - As estimativas de Receitas e a fixação de Despesas da Administração Direta e Indireta do município obedecerão às disposições da lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado de Goiás e da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1998, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, seguindo a classificação funcional programática.

§ 1º - É vedado na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos a previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo relativos a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contração de operações de créditos ainda que por antecipação de receita.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários observará o comando normativo da Lei Orgânica do Município e somente será admitida para atender a despesa imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998, conterá previsão específica da Receita e estimativa da Despesa da previdência social do município.

DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem Receitas do Município:

I - Os tributos de sua competência

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

II - As cotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás.

III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proveniente de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos e qualquer natureza, por si e para suas autarquias e fundações.

IV - As rendas de seus próprios serviços.

V - O resultado de suas aplicações financeiras.

VI - As rendas decorrentes de seus patrimônios.

VII - A contribuição previdenciária de seus serviços e,

VIII - Outras que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - Considerar-se-ão ao estimarem as receitas, os seguintes aspectos:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte.

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal, para o controle da economia, com reflexos no exercício orçamentário em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1997.

III - O incremento do aparelho arrecadador municipal, Estadual e Federal que importe no crescimento real da arrecadação.

IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agro-industrial e pastoril e prestacional do município, incluindo os programas públicos e privados de formação e qualificação de mão-de-obra.

V - Outros fatores relevantes e ponderáveis.

DAS DESPESAS

Art. 7º - Constituem despesas com município:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

I - Os desembolsos com aquisição de bens inclusive os de capital e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de projetos, serviços e programas de governo.

III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa.

IV - O custeio da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos e os encargos dela decorrentes.

V - O custeio de programas, serviços e projetos de natureza social e assistência.

VI - A amortização, os serviços e encargos da dívida pública.

VII - A quitação dos precatórios e outros requisitos decorrentes de débitos judiciais e extra-judiciais.

VIII - O custeio da previdência e assistência dos servidores, nele inscritos a contrapartida do município.

IX - As relativas ao cumprimento de convênios e, outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimado para o exercício financeiro de 1998.

II - Os reflexos da política econômica do Governo Federal.

III - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos

IV - A amortização, os serviços e encargos da dívida pública prevista para o exercício de 1998.

V - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração do pessoal ativo e inativo, inclusive agentes políticos, e a criação de cargos a alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal de qualquer título pelo órgão e entidade de administração direta de quaisquer dos poderes do município.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

VI - A concessão de pensões e aposentadorias, inclusive de mercê, bem como outros benefícios que constituem rendas mensal e vitalícia.

VII - Os investimentos de capital e outras dele decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas os objetos constantes desta lei.

VIII - Outros fatores.

§ Único - A estimativa de despesas será feito por função, programa, subprograma, projeto ou atividade.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º - As prioridades, objetivos e metas de ação governamental do Município de FORMOSA para o exercício de 1998, constituem - se no elemento norteador da ação política a ser implementada pelos Poderes Executivo e Legislativo em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus habitantes.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à Câmara Municipal.

I - Implantar adequadamente a Câmara Municipal, dando-lhe melhores condições de trabalho;

II - Informatização geral da Câmara Municipal;

III - Aquisição de móveis e equipamentos para Câmara Municipal e a Secretaria da Câmara;

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Art. 11º - Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, conforme anexo III;

I - Firmar convênios, para construção do Fórum Municipal;

II - Dar condições de instalações dos conselhos municipais.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à gestão de seus negócios.

§ 1º - GABINETE DO PREFEITO

I - Aquisição de veículos para a representação do Gabinete do Prefeito;

II - Aquisição de móveis e equipamentos;

§ 2º - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO

I - Promover ações de treinamento dos servidores da Prefeitura;

II - Reparar as instalações em geral da Prefeitura Municipal;

III - Aquisição de móveis e equipamentos adequados para atender as necessidades e dar condições de trabalho e melhor atendimento ao público;

IV - Aquisição de móveis e equipamentos e aquisição de um veículo de representação da Secretaria de Administração;

V - Adquirir computadores para todo prédio da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

VI - Aquisição de 10 veículos de passeio no município;

VII - Aquisição de linhas telefônicas para o município.

§ 3º - SECRETARIA DE FINANÇAS

I - Construir os Postos de Fiscalização e Arrecadação do Município, equipa-los adequadamente, melhorar sistema de arrecadação e fiscalização local;

II - Aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria de Finanças e Posto de Fiscalização;

III - Aquisição de veículos para atender a fiscalização;

IV - Aquisição de SOFTWARE, para modernização da Arrecadação.

AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

Art. 13º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à agricultura e pecuária.

I - Aquisição de imóveis, destinados a instalação da Feira Coberta Municipal, Convênio com a EMATER -GO, visando melhor assistência técnica ao pequeno e médio produtor visando melhorar a produção agrícola e pecuária do Município, assegurar ao homem do campo programas de Assistência e Extensão Rural.

II - Incentivar a implantação de programas de irrigação, drenagem e expansão agrícola;

III - Aquisição de máquina agrícola, implementos, fertilizantes, insumos, mudas e sementes, visando melhorar a produção agrícola do Município;

IV - Construção da FEIRA COBERTA;

V - Implantar o Desenvolvimento Animal;

VI - Criar alternativas para época da Seca.

VII - Controle de Silagens e uso do solo;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

VIII - Suplementação animal e manejo do rebanho bovino;

COMUNICAÇÕES

Art. 14º - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal concernentes às comunicações.

I - Garantir a expansão da telefonia urbana e implantar na zona rural, construção de postos telefônicos, nos povoados. Aquisição de imóveis destinados a construção dos Postos Telefônicos;

II - Firmar convênios com a TELEBRASILIA S.A., para implantação da rede de telefones convencionais e celulares do município.

III - Melhorar o sistema de recepção de TV e radio do município;

IV - Estreitar o relacionamento com o CORREIO, para modernização do sistema de serviços postais.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 15º - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Segurança Pública.

I - Ampliar e equipar a Cadeia Pública, visando melhores condições de trabalho das policias militar e civil do município, dando assim, melhores condições de segurança a população;

II - Construção de Postos Policiais nos setores afastados e distritos do município;

III- Firmar convênios com o Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública de GOIÁS e do DISTRITO FEDERAL, para modernização da segurança da população local;

IV - Aquisição de linhas telefônicas para os postos policiais.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Art. 16º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I - Melhoria da qualidade de ensino fundamental, aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente. Reforma do número de professores, incrementar o programa de saúde escolar, ampliação da educação física, distribuição de merenda escolar, ampliação de rede física das escolas;

II - Construção de aproximadamente 30 salas de aula da Zona Rural e Cidade;

III - Aquisição de computadores, televisores, vídeos cassetes, vídeos laser, antenas parabólicas e demais equipamentos, destinados ao enriquecimento cultural aos alunos municipais;

IV - Aquisição de veículos para o apoio administrativo e transporte de alunos para escolas do município e faculdades em cidades circunvizinhas;

V - Aquisição de materiais escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal;

VI - Melhoramento do cardapio da merenda escolar no município;

VII - Construção e equipamento da biblioteca municipal;

VIII - Aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal;

IX - Construção do Parque Infantil;

X - Construção de 01 Ginásio e 10 quadras de Esportes;

XI - Manutenção do Estádio de Futebol e incentivo a profissionalização do futebol local;

XII - Construção de uma mini Vila Olímpica;

XIII - Construção de quadras de areia, nas proximidades dos pontos turísticos;

XIV - Construção de galpão para abrigar a merenda escolar do município;

XV - Aquisição de Ônibus e Vans para o transporte de alunos do município;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

- XVI - Apoiar as atividades da FECLISF;
- XVII - Construção de Escola de Ensino Supletivo;
- XVIII - Construção da Casa do pequeno artesão;
- XIX - Implantar a Orquestra Sinfônica.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 17º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a Habitação e Urbanismo.

I - Implantar programas de manutenção e expansão dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, parques e jardins. Programa de prestação de serviços na preservação do patrimônio paisagístico, ampliar a área verde do município;

II - Ampliação da rede de energia elétrica em ruas e avenidas da cidade;

III - Construção de 30 Km de rede de energia elétrica na zona rural;

IV - Construção de praças nos setores e arborização da cidade;

V - Aquisição de imóveis destinados a expansão dos serviços públicos do município e construção de casas populares;

VI - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, destinados aos serviços urbanos e limpeza pública;

VII - Urbanização das áreas verdes da cidade;

VIII - Construção de Casas Populares;

IX - Construção de Lavanderia Pública Municipal;

X - Investir na implantação do Plano Diretor de Formosa;

XI - Investir nos serviços públicos do município em geral.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 18º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a saúde.

I - Melhorar o atendimento médico no âmbito municipal, ampliando as ações de prevenção e assistência médica e odontológica, contratando pessoal especializado na área da saúde. Criar programa de saúde escolar, programa de assistência integral e saúde da mulher e da criança, controle de doenças sexualmente transmissíveis, programa de controle do câncer uterino e da mama, programa de vigilância sanitária, programa de vigilância epidemiológica, campanha de vacinação;

II - Construção de Posto de saúde nas localidades de maior risco;

III - Criação do programa de agentes de saúde, para atendimento direto do cidadão;

IV - Modernizar e agilizar o atendimento no Hospital Municipal;

V - Aquisição de 06 ambulâncias;

VI - Conclusão do sistema de esgoto na cidade e distritos;

VII - Melhoria da rede de abastecimento de água potável na cidade e nos distritos.

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 19º - São diretrizes, objetivos e metas, da administração municipal, concernentes à Assistência Social.

I - Ampliar as ações voltadas a assistência ao menor, ao idoso e ao deficiente físico. Apoiar programas de desenvolvimento de creches, programa de desenvolvimento de oficina comunitária, cursos de integração social, programa de assistência ao menor carente, programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

- II - Construção de uma Creche no Município;
- III - Construção de Casa do Idoso;
- IV - Aquisição de imóveis para a construção de Casas Comunitárias, Assistenciais, Creches e Casa do Idoso;
- V - Aquisição de ambulância e outros equipamentos assistenciais;
- VI - Aquisição de móveis para a instalação da Secretaria de Assistência Social;
- VII - Construção do Centro Comunitário;
- VIII - Investir na instalação física dos conselhos municipais;

TRANSPORTES

Art. 20º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a área dos transportes.

I - Garantir programa de construção e manutenção das estradas vicinais, visando melhorar o tráfego para o escoamento da produção. Promover a implantação de obras do terminal rodoviário do município;

II - Aquisição de 06 máquinas de tamanho e potências diversas, aquisição de 10 caminhões de tamanhos e utilização diversos e 05 carros pequenos para os serviços diversos;

III - Construção de 200.000 m² de pavimentação asiática;

IV - Construção de meio-fios e sargetas nas localidades sem os mesmos;

V - Construção e reforma de pontes e mata-burros das estradas, córregos e rios do município;

VI - Aquisição de patrulha asfáltica;

VII - Reforma da Garagem Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - São diretrizes, objetivos e metas da administração na área de Industria, Turismo e Meio Ambiente.

I - Incentivo a infra-estrutura para beneficiar o comercio e o turismo, incentivar o meio ambiente, incentivar a industrialização de Formosa;

II - Criar o roteiro turístico Oficial de Formosa, divulgar nacionalmente no Guia Quatro Rodas e similares;

III - Promover o FORUM TURÍSTICO DO NORDETE GOIANO;

IV - Estruturar os pontos turísticos;

V - Investir na preservação e construção do Parque Ecológico da Mata da Bica;

VI - Investir no projeto NOVAS FRONTEIRAS;

VII - Modernizar o setor destinado a Industrialização de Formosa, como tratamentos de rejeitos industriais e demais normas que não prejudiquem o meio ambiente;

VIII - Criar o programa de industrialização de pequenas médias e grandes empresas;

IX - Dar incentivos fiscais e criar condições para aquisição de áreas a empresários, interessados em implantar INDUSTRIAS EM FORMOSA-GO, visando a criação de empregos no município. Com isso tornar a nossa cidade, com menor índice de desempregos no Entorno de Brasília;

X - Demonstrar em STANDS, as potencialidades do Município de Formosa, visando através de Convênios a modernização da Industrialização local.

Art. 22º - Para cumprimento dos objetivos propostos, nesta lei será destinado a importância de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no orçamento programa de 1998, a titulo de investimentos nas seguintes dotações orçamentarias:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 068/97-JGP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.997.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

7.500.000,00

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

6.060.100,00

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

1.439.900,00

Art. 23º - As despesas relativas a manutenção da maquina administrativa, inclusive seu pessoal e encargos serão considerados quando da elaboração do orçamento de cada órgão ou poder.

Art. 24º - Suprimido.

Art. 25 - Suprimido.

Art. 26º - Com vista ao atingimento em sua plenitude das diretrizes orçamentárias, objetivos e metas de administração municipal, prevista nesta lei, fica autorizada na forma estabelecida na Lei Orgânica deste município, a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de encargos, constantes do Quadro de pessoal dos servidores públicos.

Art. 27º - Suprimido.

Art. 28º - O orçamento programa para o exercício de 1998, será reajustado no dia 01 de janeiro de 1998, pelos índices apurado no período de 01 de maio a dezembro de 1997, tomando como base o índice oficial do governo federal.

Art. 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 14 de novembro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

Mara Cristina A. R. Muniz
Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro